

CONTRATO N.º 019/2013

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SELBACH-RS**, entidade jurídica de direito público, com sede ao Largo Adolfo Albino Werlang, n.º 14, nesta cidade de Selbach-RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.501/0001-21, e neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SERGIO ADEMIR KUHN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida 25 de Julho, Centro, Apto. 01, portador da Cédula de Identidade sob n.º 6037409081, e inscrito no CPF sob n.º 475.880.550-49, que doravante denomina-se simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARCELO SILVEIRA DEBOM**, brasileiro, solteira, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias n.º 50, Colorado-RS, portador da carteira de identidade sob n.º 9048055975, CPF sob n.º 565.370.500-49, neste ato apenas denominado como **CONTRATADO**, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto a contratação de um **MOTORISTA**, descrito abaixo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.923/2013, e de conformidade com o Processo Seletivo Simplificado relativo ao Edital n.º 008/2013, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** visa a contratação de um **MOTORISTA**, para atuar junto ao Município, executando as tarefas, conforme descrição do cargo, com carga horária de 40 horas semanais, observando o horário de expediente do Município.

SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal para a efetivação do presente contrato é de R\$ 1.061,30 (hum mil e sessenta e um reais e trinta centavos), equivalente à percepção do padrão e nível do cargo de motorista do quadro geral do Servidor Público Municipal, para o regime e horário contratados, conforme Legislação Municipal.

TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da mesma forma e nas mesmas datas dos demais servidores municipais, dentro do cronograma da Prefeitura.

QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Terá o presente contrato prazo determinado, vigorando conforme previsão legal da Lei Municipal n.º 2.923/2013, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 17 de abril de 2013 e a terminar em 13 de outubro de 2013.

QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária específica para este cargo.

Parágrafo Único: O presente contrato administrativo será regido pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais e o Regime Previdenciário do INSS.

SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93 ou a qualquer tempo, pelo inadimplemento das cláusulas do presente instrumento ou no interesse público.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

E, por estarem as partes contratantes, assim ajustadas e contratadas, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, tudo após ter sido o presente contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

SELBACH-RS, 16 de abril de 2013.

MUNICÍPIO DE SELBACH
CONTRATANTE

MARCELO SILVEIRA DEBOM
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Vanderlei Kuhn

2. Marli Teresinha Tonello Reis